

PORTARIA SMEC Nº 004/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS (AS) DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRIMEIRA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA – GOIÁS PARA O ANO LETIVO DE 2022.

A Secretária Municipal de Educação de Inaciolândia - Goiás, Sra. **RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, no uso de suas atribuições e fundamentada na Constituição Federal/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/1996, Lei Nº 768/2014 do Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 785/2015 – Plano Municipal de Educação, Resolução CME/CEB Nº 004/2015 de Inaciolândia - GO e outras legislações correlatas, estabelece critérios e procedimentos para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de alunos (as) do Ensino Fundamental e Primeira Etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Pública Municipal de Inaciolândia – Goiás para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação estabelece por meio desta portaria critérios e procedimentos para a realização de Renovação de matrícula, matrícula e transferência de alunos (as) do Ensino Fundamental e Primeira Etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Pública Municipal de Inaciolândia – Goiás para o ano letivo de 2022.

Art. 2º É de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso de renovação de matrícula, matrícula e transferências da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2021 no REANP (Regime de Aulas Não Presenciais), caberá ao diretor da Unidade Escolar a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da renovação de matrícula.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 3º O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes fases:

- I - Renovação de matrícula;
- II - Matrícula de novos alunos.
- III - Matrícula de alunos de 6º Ano.

Art. 4º A renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2021 a vaga na unidade escolar onde estuda, considerando série/ano, etapa ou modalidade de ensino.

Art. 5º A renovação de matrícula será efetivada através do preenchimento e assinatura de ficha de renovação de matrícula pelo pai, e/ou mãe, e/ou responsável legal e/ou aluno se maior de 18 anos.

Art. 6º O aluno que tiver sua renovação de matrícula efetivada por responsável legal, deverá apresentar o termo de guarda vigente no ato da matrícula ou renovação de matrícula.

Art. 7º As vagas de renovação de matrícula e matrícula de novos alunos no turno vespertino serão prioritariamente preenchidas por alunos do setor rural e alunos que,

comprovadamente por laudo médico, apresentarem problemas de saúde comprometendo seu rendimento escolar no turno matutino.

Art. 8º O período de Renovação de matrícula e matrícula de alunos novos será na Unidade Escolar, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h e definido por cronograma em anexo.

Parágrafo único. A matrícula para os alunos do 6º ano será na Unidade Escolar, das 15h às 19h no dia 17/11/2021 e no dia 18/11/2021 7h30 às 11h e das 13h às 17h.

Art. 9º A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de preenchimento de ficha de matrícula, registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema PRODATA.

Art. 10 A criança com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, será matriculada no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 11 Para efetivação da matrícula, a partir do 2º ano, no Ensino Fundamental, o aluno deverá apresentar documento de transferência devidamente autorizada e reconhecida, e/ou alocado de acordo com a idade condizente ao ciclo de alfabetização.

Art. 12 As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no ensino fundamental, com experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano, obedecida a Resolução CME/CEB Nº 10, de 06 de outubro de 2016.

Art. 13 A Unidade Escolar procederá à matrícula de alunos de 4º ao 9º ano, sem escolaridade no Ensino Fundamental, mediante Exames de Classificação.

Art.14 A matrícula ou sua renovação, atendida todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após assinatura do Secretário Geral, com deferimento pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art.15 Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art.16 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art.17 A matrícula para a Primeira Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Educação de Jovens e Adultos será referente ao primeiro semestre de 2022.

Art.18 As vagas para a Primeira Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Educação de Jovens e Adultos serão ofertadas para o período noturno a alunos com 15 (quinze) anos completos, ou mais, que não tiveram acesso à escolarização regular, ou que dela encontrem-se afastados.

Parágrafo Único – A unidade escolar deverá realizar a busca ativa dos alunos de Primeira Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Educação de Jovens e Adultos na 4ª (quarta) semana do mês de janeiro de 2022.

Art.19 Permanecerão no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos após a data da matrícula mencionada no artigo 18.

Art. 20 Não haverá Renovação de Matrícula para as turmas de 6º Ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2022, tendo em vista o número de vagas ofertadas.

Art. 21 A efetivação da Matrícula nas turmas do 6º Ano do Ensino Fundamental dar-se-á em data específica estabelecida no cronograma em anexo.

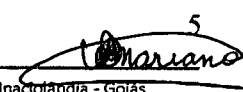
Art. 22 A matrícula no Ensino Fundamental e turmas de Educação de Jovens e Adultos será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental

- a) Cópia da certidão de nascimento ou identidade e CPF;
- b) Cópia de documento pessoal (identidade e CPF) do pai e/ou mãe, e/ou responsável legal do aluno(a);
- c) Documento que comprove ter a guarda legal do educando, caso necessário;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Histórico escolar original, quando for o caso;
- f) Cópia do Cartão do SUS;
- g) Laudo médico, quando for o caso;
- h) Documento de identificação de beneficiário de programas sociais (Bolsa Família, Renda Cidadã, BPC - Benefício de Prestação Continuada), quando for o caso;
- i) Cartão de vacina atualizado para os alunos do Ciclo de Alfabetização.

II - Primeira Etapa Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano):

- a) Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);
- b) Cópia de documento pessoal (identidade e CPF) do responsável legal do(a) aluno(a), quando for o caso;
- c) Cópia do documento que comprove ter a guarda legal do educando, quando for o caso;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Histórico escolar original, quando for o caso;
- f) Cópia do Cartão do SUS;
- g) Laudo médico, quando for o caso;



g) Documento de identificação de beneficiário de programas sociais (Bolsa Família, Renda Cidadã, BPC) quando for o caso.

Art. 23 Na forma de legislação vigente o aluno novato deverá apresentar no ato da matrícula, excepcionalmente, a Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 É de inteira responsabilidade da unidade escolar o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida Declaração.

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 25 As vagas da matrícula restantes serão preenchidas na Unidade Escolar, por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos.

Art. 26 Para o 6º Ano do Ensino Fundamental serão abertas 54 vagas, que deverão ser preenchidas por ordem de chegada para efetivação da matrícula.

Art. 27 A unidade escolar deverá matricular os alunos de acordo o número de alunos estabelecido nesta portaria respeitado o limite de sua capacidade física;

Parágrafo Único. Não será permitida a abertura de turmas com o número inferior a 20 alunos na modalidade Ensino Fundamental, exceto em casos de exclusividade de oferta gratuita na Rede Pública Municipal de Educação, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Caso a procura de matrícula para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar a matrícula, considerando que há apenas uma Unidade Escolar que oferta esta modalidade na Rede Pública Municipal.

Art. 29 Se o número de matrícula nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, excessivamente, ultrapassar o estabelecido em Lei, a Secretaria Municipal de Educação analisará a situação para viabilizar, se for o caso, a abertura de novas turmas.

Art. 30 Caso a procura de matrícula para alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental seja superior ao número de vagas ofertadas, a Unidade Escolar deverá realizar um Cadastro de Excedentes e conforme o surgimento de vaga contatar o responsável, respeitando a ordem do cadastro.

Parágrafo Único. O não comparecimento do responsável legal para a efetivação da matrícula em 5 (cinco) dias úteis acarretará a perda da vaga.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 31 Para organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação estabelece o número de alunos por turmas, conforme Legislação Vigente em tabela em anexo.

Art. 32 Na Primeira Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Educação de Jovens e Adultos, a formação de turmas obedecerá à tabela em anexo.

Art. 33 Na Primeira Etapa da Educação de Jovens e Adultos o baixo número de alunos matriculados em cada semestre poderá acarretar o agrupamento dos alunos de todos os semestres em uma única turma (sala multisseriada).

Art. 34 A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

Art. 35 No caso de haver mais de um aluno público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) comprovado por laudo médico, a Unidade Escolar deverá enturmá-los numa única turma para modulação de um professor de apoio.

Art. 36 Os alunos público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) comprovado, terá direito ao atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos multifuncionais, no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 37 Transferência é o deslocamento de alunos para outra Unidade Escolar, podendo ser solicitada ao Diretor pelo pai ou responsável, ou aluno se maior de 18(dezoito) anos.

Art. 38 A Transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art.39 As matrículas por transferência serão aceitas durante o período regulamentado de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 40 A unidade escolar, ao matricular por transferência aluno do ciclo de alfabetização, deverá ajustá-lo à sua metodologia de ensino e normas vigentes.

Art. 41 A unidade escolar, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Art. 42 Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão transcritos em toda a documentação do aluno.

Art. 43 O requerimento de transferência para outra unidade escolar é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, e do próprio aluno, se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 44 Ao aluno transferido para outra unidade escolar durante o curso serão expedidos:

- a) Cursando: Histórico Escolar, a Ficha Individual e Relatório;
- b) Concluído: Histórico Escolar e Relatório.

Art. 45 Ao aluno concluinte de curso serão expedidos:

- a) Do Ensino Fundamental: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 A Secretaria Municipal de Educação de Inaciolândia e a unidade escolar realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação no município, carro de som e propaganda, rádio local, órgãos públicos e outros.

Art. 47 A unidade escolar deverá divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas nesta Portaria.

Art.48 É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa ou material de consumo (papel higiênico, sabão, papel sulfite, etc), seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 49 A unidade escolar deverá a partir do ato da matrícula assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico.

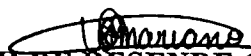
Art. 50 Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, pois o não cumprimento desta implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Inaciolândia.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 25 de outubro de 2021.


RAILDE RESENDE COSTA MARIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 0005/2021

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 25/10/2021.


LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
(Sec. Mun. de Administração)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA ENSINO
FUNDAMENTAL

FASES PARA MATRÍCULA	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	08/11/2021 a 12/11/2021
MATRÍCULA DO 6º ANO	17/11/2021 e 18/11/2021
MATRÍCULA DE NOVATOS	05/01/2022 e 06/01/2022

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA - 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE	TURNO	1º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	2º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	3º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	4º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	5º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	TOTAL DE TURMAS
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Matutino	01 turma 25 alunos por turma	25	01 turma 25 alunos por turma	03	01 turma 25 alunos por turma	-	02 turmas 25 alunos por turma	08	02 turma 25 alunos por turma	12	07
	Vespertino	02 turmas 25 alunos por turma	50	03 turmas 25 alunos por turma	10	02 turmas 25 alunos por turma	-	02 turmas 25 alunos por turma	04	02 turma 25 alunos por turma	10	11
TOTAL	-	03 turmas	75	04 turmas	13	03 turmas	-	04 turmas	12	03 turmas	22	18

Inaciolândia

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA - 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE	TURNO	6º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	7º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	8º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	9º ANO	VAGAS PARA NOVATOS	TOTAL DE TURMAS
Anos Finais do Ensino Fundamental	Matutino	01 turma 27 alunos por turma	27			01 turma 30 alunos	02	01 turma 30 alunos por turma	02	03
	Vespertino	01 turma 27 alunos por turma	27	01 turma 30 alunos	03	01 turma 30 alunos	04	01 turma 30 alunos	10	04
TOTAL	-	02 turmas	54	01 turma	03	02 turmas	06	02 turmas	12	07

(Handwritten signature)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

MODALIDADE	TURNO	1º SEMESTRE	VAGAS PARA NOVATOS	2º SEMESTRE	VAGAS PARA NOVATOS	3º SEMESTRE	VAGAS PARA NOVATOS	4º SEMESTRE	VAGAS PARA NOVATOS	TOTAL DE TURMAS
Educação de Jovens e Adultos (EJA) Primeira Etapa do Ensino Fundamental	Noturno	01 turma 25 alunos	25	01 turma 25 alunos	25	01 turma 25 alunos	25	01 turma 25 alunos	25	04
TOTAL	-	01 turma	25	01 turma	25	01 turma	25	01 turma	25	04

ANEXO III

(Cabeçalho da Escola)

Ficha de Renovação de Matrícula

Código do INEP: _____ Data da Matrícula: _____

Eu (Nome do responsável pelo aluno), _____

Residente à Rua: _____ Nº ____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____ Telefone: _____

responsável pelo Aluno(a) _____ ,

de acordo com a portaria Nº _____ , de ____ de _____ de 2021 – regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inaciolândia, venho por meio deste manifestar o desejo de: (Favor marcar um X em apenas um dos parênteses abaixo, sem rasura).

() **RENOVAR A MATRÍCULA** de meu dependente, acima nomeado, para o ano letivo de 2020, na série/ano _____, no turno: () Matutino () Vespertino () Noturno

() **NÃO RENOVAR A MATRÍCULA** de meu dependente, acima nomeado, para o ano letivo de 2022.

() **SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA** de meu dependente, acima nomeado, para outra Unidade Escolar para o ano letivo de 2022.

Obs.: No caso de transferência para outra Unidade Escolar, assinalar o motivo entre as alternativas abaixo.

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() Mudança de bairro ou de cidade

() Mudança do dependente para o Ensino Médio

() Problema com algum professor ou gestor da Escola

() Outro: _____

Obs.

- Caso o responsável pela Matrícula não seja pai, e ou mãe, favor apresentar documento que prova ser o representante legal do aluno.
- Caso não deseje renovar a matrícula, favor procurar a Secretaria da Unidade Escolar o mais rápido possível.

Inaciolândia, GO, ____ de _____ de 20 ____.

Aluno(a) ou Responsável Legal

Responsável da Escola pelo recebimento da ficha

Secretário(a) Geral – Port. Nº

Diretor(a) – Port. Nº

ANEXO IV

AMPLIAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MATRÍCULA

Nome do (a) aluno (a): _____

Ano/Série: _____

Número de Identificação no Censo Escolar (ID): _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Setor Rural (Nome da fazenda): _____

Motorista do transporte escolar: _____

Como o aluno vai à escola?

A pé De carro

De transporte escolar De bicicleta

De moto Outros _____

A família tem alguma religião? Sim Não

Qual? _____

Com quem o aluno mora? Com:

Pai e mãe Avô e Avó Tios

Mãe Avó Amigos

Pai Avô Outros

Tem irmãos? Sim Não

Quantos? _____ De que idade? _____

Estudam na mesma escola? Sim Não Em que ano? _____

Número de Inscrição Social (NIS) do (a) aluno: _____

Número do Cartão do SUS: _____

Tipo de residência Própria Alugada Outros

Possui água encanada e tratada? Sim Não Outros: _____

Qual é a renda familiar mensal?

Menos de meio salário mínimo Três salários mínimos

Um salário mínimo Quatro salários mínimos

Dois salários mínimos Mais de quatro salário

Inaciolândia, _____ de _____ de _____